



TERMO DE CONTRATO
Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ESCOLAR EMERGENCIAL Nº 002/2026
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

CONTRATO que fazem entre si o CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA ESTADUAL DE ITABAIANA DR. ANTÔNIO BATISTA SANTIAGO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ Nº 01.560.968/0001-35, localizada na Av. Dr. Antônio Batista Santiago, na cidade de Itabaiana-Paraíba, neste ato representada pela Sr(a) Leandro José de Arruda, brasileiro(a), estado civil, portador(a) de CPF Nº038.262.824-18, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Artur José Camelo Borba Mercadinho, inscrita no CNPJ Nº 24.238.874/0001-40, com sede na Rua Vereador Luiz Martins de Carvalho, 64 - Centro na cidade de Itabaiana, Estado Paraíba, por intermédio de seu proprietário(a) Artur José Camelo Borba, brasileiro(a), estado civil casado, inscrito no CPF sob o Nº 027.391.914-80, residente e domiciliado Rua João Rodrigues de Almeida, Alto Alegre Município Itabaiana - Paraíba, doravante denominado CONTRATADA, resolvem firmar contrato, nos termos do Art. 75, inciso VIII da Lei Nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente contrato tem por objeto a aquisição e o fornecimento de gêneros alimentícios que integrarão a merenda escolar, com entrega no estabelecimento definido pela **CONTRATANTE**, mediante as condições estabelecidas neste instrumento.

DA DESCRIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUANTITATIVOS E PREÇO UNITÁRIO E GLOBAL

Cláusula Segunda. A Contratada se obriga a entregar os gêneros alimentícios abaixo descritos com seus respectivos quantitativos e preços unitário e global:



ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
1	Açafrão em Pó – tempero açafrão (cúrcuma) em pó, livre de sujidades e parasitas, sem umidades excessiva, isenta de aromas artificiais fino de boa qualidade. Embalagem de 50g.	PCT	80	3,00	240,00	APTI
2	Polpa de fruta sabor acerola: sem conservantes, acidulante e/ou agentes químicos, composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, apresentação na forma polpa de fruta congelada, obtida da fruta madura e sã, isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar. Possuindo aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, desde que mantidos congelados a – 18°C, com validade mínima de 144 dias a contar da data da entrega, acondicionado em sacos plásticos atóxicos pesando 1Kg, e suas condições e especificações deverão estar de acordo com os normativos e o nº do registro do MAPA. Conter na embalagem impresso de forma indelével: registro do fabricante e fantasia, CNPJ, nº do lote, data de fabricação, validade, peso, composição e telefone do SAC (serviço de atendimento ao consumidor).	KG	640	10,00	6.400,00	SERIJI
3	Alho, bulbo in natura: nacional, de primeira qualidade tamanho e cor uniformes, bem desenvolvido, compacto e firme. Isento de lesões de origem, resíduos, sujidades, parasitas e larvas. Acondicionada em embalagem transparente atóxica.	KG	160	33,00	5.280,00	IN NATURA
4	Aveia em flocos: de primeira qualidade, com aproximadamente 250 gramas. Acondicionada em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade.	KG	80	4,50	360,00	SÃO BRAZ
5	Flocão de milho: pré-cozido, grão de milho moído. Produto industrializado, novo, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem de plástico, com identificação do produto, peso líquido de 500g e prazo de validade.	UND	4800	1,75	8.400,00	REI DE OURO



6	Colorau: em pó, produto industrializado, novo, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica com peso líquido de 100g e prazo de validade.	UND	400	2,00	800,00	REI DE OURO
7	Cominho em Pó: em pó homogêneo, fino cor e odor característico, sabor próprio, em embalagens de 100g contendo identificação do produto, inclusive marca, nome e endereço do fabricante, lista de ingredientes, data de fabricação, data de validade ou prazo máximo para consumo, número do lote e informação nutricional. O produto deverá ser rotulado de acordo com a Resolução RDC nº 359 de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS, Resolução nº 360 de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS e Resolução nº 259, de 20 de setembro de 2002 da ANVISA/MS.	PCT	544	2,00	1.088,00	REI DE OURO
8	Creme de leite: tradicional, com aproximadamente 200g. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade.	UND	672	3,25	2.184,00	ITALAC
9	Farinha de mandioca: grupo seca, fina, beneficiada, subgrupo média; classe: branca tipo 1, com umidade inferior a 13% isenta de matéria terrosa, fungos, parasitas e fragmentos estranhos. Embalada em pacotes plásticos de 1kg, transparentes e resistentes. A embalagem deverá conter dados de identificação e informações nutricionais do produto, nome e endereço do fabricante, data de fabricação e validade.	KG	368	6,00	2.208,00	ALVES
10	Feijão macassar: feijão tipo macassar, tipo 1, constituído de no mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente de grãos inteiros, sadios, novos, com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Produto com identificação, peso líquido de 1 Kg e com prazo de validade.	KG	432	7,00	3.024,00	PUREZA
11	Leite em pó integral: embalagem de 200g, fonte de cálcio, sem gorduras trans, sem adição de açúcar, com o máximo de 62,0mg de sódio (em 100 gramas do produto), livre de aditivos, rico em ferro, vitaminas C, A e D. Embalagem resistente, aluminizada e não violada. A embalagem deverá conter externamente os	UND	3856	8,50	32.776,00	ITAMBÉ



	dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade de produtos, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá atender as especificações técnicas da Portaria nº 369 de 04/09/1997 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal do Ministério da Agricultura.					
12	Folha de Louro: em folha, seco, obtido de espécimes vegetais genuínos, folhas sãs, limpas e secas, de coloração verde pardacenta, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Isento de materiais estranhos a sua espécie, acondicionada em saco plástico transparente atóxico, resistente e hermeticamente vedado. De acordo com a RDC nº 276/2005. Embalagem de 50g aproximadamente.	PCT	80	2,25	180,00	APTI
13	Macarrão, tipo parafuso: formato enrolado, com semolina ou sêmola, sem ovos, embalado em pacotes de 500g, com data de fabricação e prazo de validade. Fabricado a partir de matérias-primas, sãs e limpas. Isentas de matéria terrosa, larvas e parasitas. Sem adição de corantes artificiais.	UND	432	3,75	1.620,00	VITARELLA
14	Milho em grãos inteiros para o preparo do mungunzá: seco, amarelo, inteiros e processado em grãos crus. Possuindo aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Livre de fertilizantes, sujidades, umidade, fermentação, ranço, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais. Acondicionado em saco plástico resistente, transparente, com peso líquido de 500g, data de fabricação e prazo de validade.	UND	480	3,50	1.680,00	REI DE OURO
15	Amido de milho: primeira qualidade, com 200 g. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade.	UND	64	4,50	288,00	MAIZENA
16	Orégano Desidratado: Constituído de folhas acompanhadas ou não de pequenas unidades florais, sãs, secas e limpas, acondicionado em saco de polietileno, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter	UND	32	2,00	64,00	APTI



	externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto. De acordo com a RDC nº276/2005. Pacote com 100g.					
17	Pimenta do reino: em pó, com cheiro, cor e sabor próprios. Acondicionado em embalagem plástica com identificação do produto, peso líquido de 50g, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, lote, composição, ingredientes: Pimenta Preta e informação nutricional. NÃO CONTÉM GLÚTEN.	UND	656	2,75	1.804,00	APTI
18	Proteína texturizada de soja: obtida por processamento tecnológico adequado, a partir de farinha de soja desengordurada, proteína isolada de soja e proteína concentrada de soja. Deve ser granulada, apresentar umidade máxima de 8%, proteína em base seca mínima de 50% e possuir a identificação do produto, o peso líquido de 500g e o prazo de validade.	PCT	320	5,00	1.600,00	CAMIL
19	Sal refinado: iodado, com granulação uniforme e cristais brancos, não pegajoso ou empedrado. A embalagem deve possuir a identificação do produto, conter 1kg e apresentar o prazo de validade.	UND	144	1,00	144,00	PUREZA
20	Extrato de Tomate: Concentrado, produto resultante da concentração da polpa de tomate. Deve estar acondicionado em caixa fechada de 350g cada.	UND	1920	4,50	8.640,00	JULIETA
21	Vinagre: de álcool, produto natural. Deve estar acondicionado em frasco plástico de 500 ml cada e possuir tampa inviolável hermeticamente. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade.	UND	112	4,00	448,00	MAGUARY

VALOR GLOBAL: R\$ 79.228,00 (Setenta e nove mil e duzentos e vinte e oito reais)

Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 09 (nove) meses, compreendido até o final do período letivo do corrente ano, contados a partir da data de sua assinatura, por se tratar de contratação emergencial, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Cláusula Resolutiva Expressa: O presente contrato contém cláusula resolutiva expressa, prevendo sua extinção imediata tão logo seja concluído o processo licitatório em andamento e emitida a respectiva



Ordem de Serviço à empresa vencedora do certame definitivo. A **CONTRATADA** será notificada com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis** acerca da conclusão do procedimento licitatório e da consequente extinção antecipada.

3.3. Na hipótese prevista no item 2.2, a **CONTRATADA** fará jus exclusivamente ao pagamento dos serviços efetivamente prestados (entrega dos produtos da alimentação escolar), até a data da extinção, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

3.4. O valor contratado é fixo e irrevogável durante a vigência original do contrato.

DO PEDIDO E ENTREGA DO OBJETO

Cláusula Quarta. O pedido dos gêneros alimentícios será efetuado mediante solicitação do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e terá por base as necessidades de aquisição daquela.

Parágrafo Primeiro. A entrega do objeto deverá ser efetuada de uma só vez pela **CONTRATADA**, de acordo com o quantitativo solicitado, diretamente no estabelecimento de ensino indicado pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (dias) dias após a formalização do pedido.

Parágrafo Segundo. A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os gêneros alimentícios de acordo com as quantidades e especificações constantes da proposta e demais condições estabelecidas neste contrato, em perfeitas condições de uso, observando-se a qualidade, confecção, dimensões, acabamento, embalagem, conservação e prazo de validade.

DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quinta. O custo total do presente contrato fica limitado a **R\$ R\$ 79.228,00 (Setenta e nove mil e duzentos e vinte e oito reais)**, a serem pagos de acordo com o quantitativo entregue, mediante solicitação da **CONTRATANTE**.

Cláusula Sexta. O pagamento deverá ser efetuado, em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, após a apresentação de fatura/Nota Fiscal, em duas (02) vias, após atesto da autoridade competente de que o fornecimento foi efetivado a contento.

Cláusula Sétima. O pagamento será efetuado, pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** **tão somente da parte do objeto devidamente entregue**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias do recebimento do produto pela **CONTRATANTE**, nas condições estabelecidas neste contrato, suspendendo-o caso haja irregularidade fiscal da **CONTRATADA**, durante toda a vigência deste contrato.

DO REAJUSTE



Cláusula Oitava. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/04/2026.

Cláusula Nona. Os valores contratados só poderão ser alterados para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data de apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de dispositivos legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula Décima. Os recursos para execução deste Contrato advirão do **Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE/MEC**, Resolução CD/FNDE Nº 06/2020, disponibilizados pela Secretaria de Estado da Educação ao Conselho da ECIT ITABAIANA DR. ANTÔNIO BATISTA SANTIAGO.

DA GARANTIA DOS PRODUTOS

Cláusula Décima Primeira. Como garantia, a **CONTRATADA** obriga-se a proceder, **sem ônus para a CONTRATANTE**, a substituição do material/produtos alimentícios, que estiver em **desacordo com o objeto contratado, nos prazos definidos neste contrato**, sem que tal ação implique na liberação da responsabilidade da **CONTRATADA**.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula Décima Segunda. A **CONTRATADA** fica obrigada a cumprir fielmente o orçamento encartado no Processo Administrativo n.º 002/2026, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

Cláusula Décima Terceira. São Responsabilidades da **CONTRATADA**:

- I - Entregar os gêneros alimentícios segundo a quantidade, especificação e demais condições estabelecidas neste contrato, observando o melhor padrão de qualidade do produto licitado;
- II - Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos e, no caso de desvio das especificações do objeto licitado, promover a imediata correção ou troca do produto;
- III - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato quando existirem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado;
- IV - Responsabilizar-se pela entrega do material licitado no local definido pela **CONTRATANTE**, arcando com todos os custos necessários ao cumprimento desse mister;
- V – Arcar com encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução salarial que possa advir durante a vigência deste Contrato.
- VI - Comparecer ao juízo ou ao Sindicato dos Empregados, em caso de reclamação Trabalhista, derivada deste contrato e assumir toda responsabilidade perante os autores e reclamantes, excluindo a



CONTRATANTE e assumindo integralmente a responsabilidade por quaisquer pagamentos ou obrigações devidas;

VII - manter, durante toda a execução do contrato, as condições da proposta apresentada, assim como as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII - indenizar quaisquer danos e prejuízos causados por ação ou omissão dos seus empregados, na execução dos serviços a seu cargo, independente de outras comunicações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

IX - Fazer prova do recolhimento da Taxa de Processamento da Despesa Pública (TPDP), de acordo com o art. 3º, da Lei Estadual nº 7.947/2006, antes do pagamento que lhe for devido.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Décima Quarta. A **CONTRATANTE** fica obrigada a:

- I** - Solicitar o produto à **CONTRATADA**, enviando a necessária Nota de Empenho para a consecução da compra;
- II** - Informar à **CONTRATADA**, por intermédio do órgão responsável, toda e qualquer irregularidade do material entregue, solicitando sua imediata correção ou substituição;
- III** - efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA**, na conformidade do disposto neste instrumento.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Décima Quinta. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a)** **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



- b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d)** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- e)** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- f)** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- g)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- h)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15(Quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- i)** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f)** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- g)** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)



- h) O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- i) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DA CLÁUSULA RESOLUTIVA

Cláusula Décima Sexta. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato, independente de interpelação judicial e de pagamento de quaisquer indenizações, no caso de conclusão do processo licitatório no decorrer do ano letivo ou do exercício financeiro, e se a **CONTRATADA**:

- I - após a assinatura do contrato, se recusar a fornecer o objeto contratado, ou o forneça em desacordo com as especificações estabelecidas neste contrato;
- II - reiteradamente houver registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, anotado pela **CONTRATANTE**, conforme preceituado no Art. 155, da Lei nº 14.133/21;
- III - houver decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil;
- IV - houver modificação da finalidade da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;
- V - houver suspensão da sua execução, por ordem escrita da Administração, por período superior a 120 (cento e vinte dias) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- VI - Infringir obrigações contratuais ou legais que tornem o presente Contrato prejudicial aos interesses do Estado da Paraíba;
- VII - Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- VIII - Descumprir qualquer das Cláusulas do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro. A alegação de caso fortuito ou força maior para efeito de isenção de responsabilidade, em caso de inadimplência contratual, **só será considerada mediante justificativa escrita aceita pela CONTRATANTE.**

Parágrafo Segundo. Poderá haver rescisão amigável do presente Contrato, por comum acordo entre as partes ou para atender conveniência Administrativa.

DA FISCALIZAÇÃO



Cláusula Décima Sétima. Fica assegurado à **CONTRATANTE**, o direito de acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, designando representante desta para o fim a que se destina esta cláusula.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATANTE** poderá submeter a exame de laboratório, ou exame específico, os produtos entregues, objetivando assegurar o melhor padrão de qualidade e a obediência às especificações exigidas dos produtos.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Oitava. O prazo de vigência do presente Contrato será da data da assinatura deste termo até 30 de dezembro do corrente ano, não sendo admitida sua prorrogação.

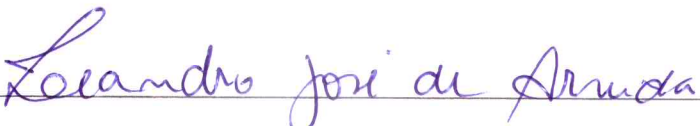
DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Décima Nona. A **CONTRATANTE** fará, obrigatoriamente, a publicação do EXTRATO DO CONTRATO no Diário Oficial do Estado, em cumprimento à Lei n.º 14.133/2021.

DO FORO. (Art. 92, §1º).

Cláusula Vigésima. Fica eleito o Foro da Justiça Federal na Seção Judiciária de João Pessoa/PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Itabaiana, 30 de abril de 2026.



Representante legal do **CONTRATANTE**



Representante legal do **CONTRATADO**

24.238.874/0001-40

Artur José C. Borba Mercadinho - Me

Rua Ver. Luiz Martins de Carvalho, 64

Centro - Cep. 55.360-000

ITBAIANA - PB



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:

Nezida M. de Almeida

CPF: 064578084-76

Julio Cesar de Paiva Nunes

CPF: 090467424-07